000001

PEDIDO DE LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

E

TERMO DE REFERÊNCIA

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 52/2023

2. OBJETO

Contribuição anual do Município de Ubiratã para União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R$-1.596,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0501	5783	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		1.596,00
0501	5785	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	104	1,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº:	81.398.588/0001-85
Endereço:	Rua Comendador Araújo, nº. 143, Conjunto 134, Curitiba, Paraná

Ubiratã – Paraná, 30 de janeiro de 2023

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto contido na presente requisição.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acimas previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, 03 de 02 de 2023.

Cristiane Fatima Zolin
Contadora
CRC/PR 073218/O
Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/_____/2023

Hora: ___:_____

Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 52/2022
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
1.1. Contribuição anual do Município de Ubiratã para União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO
2.1. A União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná – UNDIME/PR, há mais de 36 anos une, representa e fortalece os dirigentes municipais de educação do Paraná e efetiva uma luta constante pela melhoria na qualidade da educação pública e fortalecimento dos dirigentes municipais de educação do Paraná por meio da representação com outras instituições, oferta de formações, realizações de eventos entre outras ações de apoio aos dirigentes municipais de educação e suas equipes.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO
3.1. O valor estimado para a contratação e de R$ 1.596,00 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0501	5783	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		1,00
0501	5785	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	104	1.596,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
5.1. 30 dias.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:
6.1. Comissão de Licitação: Andréa Brunieri da Silva

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R$	V. Total R$
43225	1	1	Contribuição anual do Município de Ubiratã para União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.	1	UN.	1.596,00	1.596,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
8.1. As condições de execução serão todas embasadas no Estatuto Social da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, o qual dispõe sobre: missão, princípios, objetivos, dentre outros.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9.1. 0 pagamento ocorrerá em parcela única por meio de boleto bancário, o qual vence dia 24/02/2023.

Ubiratã, 30 de janeiro de 2023

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UBIRATÃ
PREFEITURA

000005

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Elcia Godinho de Moraes da Silva**, Secretária da Educação e Cultura do Município de Ubiratã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de Inexibilidade de Licitação, sob o nº. 52/2023 tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubiratã/Pr., 30 de janeiro de 2023.

Elcia Godinho de Moraes da Silva

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ nº 81.398.588/0001-85, estabelecida na Rua Comendador Araújo, nº. 143, Conjunto 134, Curitiba, Paraná.

Da fundamentação Legal: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso II do artigo 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa do Preço:

Em relação a justificativa do preço, no art. 53 do estatuto da UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO dispõe sobre o a base de cálculo da contribuição associativa anual. Entretanto, o valor, em si, foi determinado no Oficio Circular nº 01/2023/UNDIME/PR, conforme anexo.

Ubiratã-PR, 30 de janeiro de 2023

Elcia Godinho de Moraes da Silva

UBIRATÃ
PREFEITURA

000007

OFICIO

TABELA COM VALOR DE ANUIDADE

UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ

UNDIME PR
União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná

OFÍCIO CIRCULAR Nº 01/2023/UNDIME/PR

Curitiba, 17 de Janeiro de 2023.

Prezado(a) Prefeito(a),
Prezado(a) Dirigente Municipal de Educação.

Assunto: Anuidade

Prezados(as),

A União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná Undime/PR, com o objetivo na manutenção anual de 2023, a qual provêm do recolhimento das **anuidades pagas pelos municípios para as seccionais,** para o cumprimento de seu papel perante a sociedade a Undime/PR, necessita de uma sustentação. Do montante recolhido, 20% são repassados à nacional e 80% permanecem na seccional. A base de cálculo é por meio de faixas populacionais.

A União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná Undime/PR, criada em 10 de outubro de 1986, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. É hoje, fundamental em qualquer discussão ou encaminhamento que se queira fazer sobre educação, por parte da sociedade civil ou dos governos, seja estadual, municipal ou federal. Tendo sua sede nacional em Brasília - DF, a entidade se faz representar em todos os estados, por meio de suas seccionais sempre manifestando opinião sobre as políticas educacionais, questionando seus critérios e exigindo reformulações, sempre em defesa dos interesses da educação pública municipal. **Tem como missão: Articular, Mobilizar e Integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a educação pública com qualidade social.**

Tendo em vista que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado de 2022 ainda não foi divulgado pelo IBGE, percentual esse necessário para atualizarmos os valores das anuidades do exercício de 2023, informamos que a UNDIME PR acatará os valores de 2022 até o dia 31 de março de 2023.

Rua Comendador Araújo, 143 - 13° Andar - Sala 134 – Centro - Telefone: (41) 3077-1962
CEP 80420-900 Curitiba/PR – E-mail: undimepr@undimepr.orhg.br
Site:www.undime-pr.org.br

UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ

UNDIME PR
União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná

Os municípios, para efeito de base de cálculo de anuidade, no valor proporcional ao número de habitantes, estão agrupados nas seguintes categorias:

Faixa Populacional do Estatuto (Art. 64)	Valor Anuidade2021	INPC Acumulado noano de 2021 (10,16%)	Valor Anuidada 2022
I. até 9.999 habitantes	724,00	73,56	**798,00**
II. de 10.000 a 24.999 habitantes	1.449,00	147,22	**1.596,00**
III. de 25.000 a 49.999 habitantes	2.172,00	220,68	**2.393,00**
IV. de 50.000 a 74.999 habitantes	2.897,00	294,34	**3.191,00**
V. de 75.000 a 99.999 habitantes	3.621,00	367,89	**3.989,00**
VI. de 100.000 a 199 999 habitantes	4.347,00	441,66	**4.789,00**
VII. de 200.000 a 299.999 habitantes	5.070,00	515,11	**5.585,00**
VIII. de 300.000 a 399.999 habitantes	5.794,00	588,67	**6.383,00**
IX. de 400.000 a 499.999 habitantes	7.242,00	735,79	**7.978,00**
X. 500.000 ou mais habitantes	8.691,00	883,01	**9.574,00**

COMO SE ASSOCIAR A UNDIME-PR:

Preencher o Termo de Associação no site (www.undimepr.org.br) e encaminhar para undimepr@undimepr.org.br.
Realizar o pagamento da ANUIDADE.
Para gerar o boleto entrar no site http://www.undimepr.org.br na área do dirigente, digita o CNPJda Prefeitura.

Para mais esclarecimentos, colocamo-nos à disposição pelos telefones: (41) 3077-1962 - (41) 99996-6825 - (41) 99963-8785.

Atenciosamente,

MABaldini

MARCIA APARECIDA BALDINI
Secretária Municipal de Educação de Cascavel
Presidente da Undime - Paraná - Biênio 2021/2023

DOCUMENTOS DA ASSOCIAÇÃO

UNDIME

02/08/2019 Undime

Sobre a Undime

UNDIME
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 1986 e com sede em Brasília/ DF.

Logo, quando o tema é educação pública, a Undime está sempre presente. Seja na educação infantil, de jovens e adultos, campo, indígena, quilombola, ensino fundamental, alfabetização, educação inclusiva ou na educação para a paz. Temas como carreira e formação dos trabalhadores em educação, gestão democrática, políticas públicas sociais, articulação com os governos, a sociedade, a família, a criança e o jovem estão constantemente em pauta.

A Undime respeita e representa a diversidade do país, ao reunir os gestores dos 5.568 municípios brasileiros. Diante de toda a abrangência e capilaridade, são promovidas reuniões, seminários e fóruns. O objetivo é buscar e repassar informação e formação a todas as secretarias municipais de educação, dirigentes e equipes técnicas.

Com intuito de melhorar a qualidade do trabalho desenvolvido, a Undime mantém contato com sindicatos, confederações, associações, organizações não governamentais, movimentos sociais, redes e demais entidades da sociedade civil, que tenham interesse no processo educacional. A principal rede que a Undime integra é a Campanha Nacional pelo Direito à Educação que reúne mais de 200 organizações. Além disso, a Undime estabelece relações com as três esferas do poder público: Executivo, Legislativo e Judiciário visando contribuir com a formulação, promoção e acompanhamento de políticas nacionais de educação.

A Undime é constituída por Dirigentes Municipais de Educação (DME) em exercício. Isto é, aqueles que exercem a função de secretário municipal de educação. Esses são os membros natos. Os membros efetivos são aqueles inscritos na seccional da Undime em seu estado. Há, também, os membros solidários (Ex-Dirigentes Municipais de Educação); e os membros honorários (pessoas que tenham, reconhecidamente, colaborado para o aprimoramento da educação pública municipal).

Suas deliberações são tomadas por meio das seguintes instâncias: Fórum Nacional; Conselho Nacional de Representantes; diretoria executiva e Conselho Fiscal.

inter-regionais, para intensificar a comunicação e acelerar processos de mobilização. Além de promover as ações da Undime, as seccionais devem trabalhar de forma articulada com os princípios e as diretrizes da nacional.

000012

Parceria institucional

UNDIME © Todos os Direitos Reservados. Aviso de Privacidade

UNDIME-PR
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná

0937/8 000013

25 ABR 2019

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 3º ENIETE ELIANA SCHEFFER NIC TITULAR R. Ébano Pereira, 60 - 21º Andar 3233-3267 CURITIBA - PARANÁ

UNDIME-PR

UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º. A União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná – Undime - PR, constituída em 1986, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro em Curitiba, PR, à Avenida República Argentina, 452, Bairro Água Verde, CNPJ 81.398.588/0001-85, regendo-se pelo presente estatuto e por normas complementares definidas em regimento interno.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO E DOS PRINCÍPIOS

Seção I
Da Missão

Art. 2º. A Undime-PR tem por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios do Paraná, com qualidade social.

Seção II
Dos Princípios

Art. 3º. A Undime-PR tem por princípios:

I. a democracia capaz de garantir a unidade de ação institucional;
II. a afirmação da diversidade e do pluralismo;
III. a gestão democrática baseada na construção de consensos;
IV. a aplicação dos recursos públicos de maneira lícita e transparente;
V. as ações pautadas pela ética, transparência, legalidade, impessoalidade, economicidade, eficácia e eficiência;
VI. a autonomia perante aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições;
VII. a visão sistêmica na organização da educação fortalecendo o regime de colaboração entre os municípios do Paraná e o estado e com a União.

CAPÍTULO III

0937/8
25 ABR 2019
000014
3º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ENIETE ELIANA SCHEFFER NIC.
TITULAR
R. Ébano Pereira, 60 - 23º Andar
3233-3267
CURITIBA - PARANÁ

DOS OBJETIVOS

Seção I
Do objetivo social

Art. 4º. A Undime-PR tem como objetivo social a defesa da educação pública com qualidade social, no âmbito de atuação prioritária dos municípios do estado do Paraná.

Seção II
Dos objetivos específicos

Art. 5º. Constituem objetivos específicos da Undime-PR, em colaboração com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime:

I. contribuir para a formação do dirigente municipal de educação para que, no desempenho de suas funções, atue decisivamente para a melhoria da educação pública nos municípios do Paraná;
II. mobilizar os dirigentes municipais de educação no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas da área educacional nos municípios do Paraná;
III. articular junto aos governos municipais e estadual a elaboração e implementação de políticas, programas, ações e projetos voltados para a educação pública municipal;
IV. articular entre os governos municipais e estadual a implementação de instâncias e ações que tenham por finalidade a pactuação de responsabilidades e a definição de comprometimento para a oferta da educação pública como um direito humano;
V. incidir junto às Câmaras Municipais e Assembleia Legislativa Estadual durante discussão e trâmite de legislações relacionadas a políticas públicas e programas a serem implementados nos municípios;
VI. representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, Ministério Público, Tribunais de Contas, e órgãos deliberativos;
VII. participar da formulação de políticas educacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
VIII. coletar, produzir e divulgar informações relativas a educação, ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, a partir de um planejamento integrado e participativo;
IX. incentivar a participação de diferentes segmentos da população nos conselhos deliberativos e de controle na área da educação pública.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO ASSOCIATIVA

0937/8-000015
25 ABR 2019
3º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ENIETE ELIANA SCHEFFER NK
TITULAR
R. Cleto Pereira, 60 - 2º Andar
3233-3267
CURITIBA - PARANÁ

Seção I
Do quadro de associados

Art. 6º. O quadro social da Undime-PR será constituído por todos os municípios do estado do Paraná que se farão representar nas seguintes categorias:

I. membro nato: todo município paranaense, representado pelo seu dirigente municipal de educação, no exercício das atribuições de secretário (a) municipal de educação ou equivalente;
II. membro efetivo: todo município paranaense, associado à Undime-PR, representado pelo seu dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário (a) municipal de educação ou equivalente;
III. membro honorário: ex-dirigente municipal de educação ou pessoas que reconhecidamente tenham atuado de maneira decisiva para o aprimoramento da educação pública municipal ou para o fortalecimento da Undime-PR.

§ 1º. O título de membro honorário da Undime-PR será concedido após aprovação pelo fórum estadual que votará proposta apresentada pela diretoria executiva e pelo conselho estadual de representantes.

§ 2º. A filiação do município se fará por meio da celebração de instrumento próprio de filiação, assinado pelo (a) prefeito (a) e pelo dirigente municipal de educação.

Art. 7º. O município filiado à Undime-PR poderá, a qualquer momento, pedir a sua desfiliação, cabendo a esta o imediato comunicado à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

Art. 8º. Ocorrendo a perda da condição de dirigente municipal de educação, ou outro fato que o impeça o representante do Município associados de exercer suas atribuições na Undime-PR, e nas funções junto a Undime Nacional, ressalvadas as disposições previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, a Undime-PR deverá comunicar o fato imediatamente à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, indicando o nome do (a) novo (a) titular, conforme a ata de eleição realizada no fórum estadual.

§ 1º. A nomeação como dirigente municipal de educação em um novo município, mesmo que imediatamente após deixar de exercer as atribuições no município anterior, implicará na perda do mandato nos cargos na Undime-PR ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

§ 2º. É permitida a permanência do (a) ex-dirigente municipal de educação em sua função de diretor(a) ou conselheiro (a) fiscal da Undime-PR, apenas no período compreendido entre o término da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual.

§ 3º. Excepcionalmente, fica assegurado o mandato do membro do conselho nacional de representantes no período entre o fim da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual, quando serão eleitos(as) os(as)

0937/8 000016
25 ABR 2019
3º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ENIETE ELIANA SCHEFFER NIC
TITULAR
R. Chile Pereira, 60 - 21º Andar
3233-3267
CURITIBA - PARANÁ

novos(as) conselheiros(as).

§ 4º. A desfiliação como membro efetivo da Undime-PR gera os efeitos previstos no *caput* deste artigo.

Seção II
Das responsabilidades e dos direitos

Art. 9º. As obrigações dos membros do quadro social da Undime-PR são assim descritas:

I. Compete exclusivamente aos municípios filiados à Undime-PR:
   a. pagar, em dia, as contribuições associativas à Undime-PR;
   b. implementar, de acordo com a realidade local, as deliberações emanadas das instâncias de decisão da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e/ ou Undime-PR;
   c. atender, por intermédio do dirigente municipal de educação, as solicitações emanadas das instâncias de direção da Undime-PR e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
   d. pagar taxa de inscrição do dirigente municipal de educação e membros da equipe técnica, quando do interesse do município, para participar de fóruns e demais eventos promovidos pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e pela Undime-PR.

II. Compete relativamente aos membros natos, efetivos e honorários:
   a. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
   b. assegurar o caráter público da Undime-PR;
   c. assegurar o papel da Undime-PR como organização da sociedade civil, garantindo sua independência diante de governos, partidos políticos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais;
   d. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Undime-PR.

Art. 10. São direitos dos membros natos, efetivos e honorários:

I. integrar a Comunidade Virtual da Undime-PR e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;

II. receber os boletins e as publicações impressas ou eletrônicas gratuitas da Undime-PR e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, após cadastro;

III. participar de reuniões, seminários, fóruns estaduais, fóruns nacionais e outras instâncias da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e da Undime-PR, mediante convite e pagamento de taxa de inscrição.

Art. 11. São direitos exclusivos dos membros efetivos, por meio de seus respectivos representantes:

I. participar dos fóruns nacionais e estaduais e outras instâncias da Undime-PR e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação –

0937/8 000017
25 ABR 2019
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º
ENETE ELIANA SCHEFFER NIC
TITULAR
R. Ébano Pereira, 60 - 21º Andar
3233-3767
CURITIBA - PARANÁ

Undime, mediante pagamento de taxa de inscrição, desde que atendidas as disposições do art. 12 deste estatuto;

II. votar e ser votado, observadas as disposições do art. 12 deste estatuto;

III. pedir licença do cargo ou representação exercidos na Undime-PR e na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, por um prazo máximo de seis meses, para tratar de interesses particulares e/ ou para candidatar-se a cargo eletivo, podendo retornar, após a licença, se mantida a condição de dirigente municipal de educação.

Parágrafo único. Os municípios inscritos na Undime-PR serão representados por intermédio do dirigente municipal de educação a que alude o inciso II do art. 6º deste estatuto.

Art. 12. Terá direito de participar dos fóruns estaduais e nacionais e, neles votar e ser votado, o membro efetivo cujo município estiver com suas contribuições associativas quitadas junto à Undime-PR.

§ 1º. As contribuições associativas previstas no *caput* deste artigo são referentes ao ano anterior ou ao ano de realização do fórum estadual ordinário ou extraordinário.

§ 2º. Caberá à Undime-PR a obrigação de fazer o respectivo repasse da quota parte de sua responsabilidade à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime até 20 (vinte) dias úteis antes do fórum nacional, viabilizando a participação do membro efetivo nos fóruns nacionais, bem como seu exercício do direito de votar e ser votado, como membro do conselho nacional de representantes ou delegado (a) da Undime-PR.

Seção III
Das vedações e penalidades

Art. 13. Será destituído do quadro social o representante de membro efetivo que comprometer os patrimônios material e imaterial da Undime-PR, bem como violar os princípios e diretrizes da Undime-PR, constantes do regimento interno.

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal e/ ou do conselho estadual de representantes poderá apresentar proposta de destituição de representante de membro efetivo, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime-PR que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao representante do membro efetivo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o representante do membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição e a data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não

0937/8 - 000018
25 ABR 2019
3º
ETIETE EUANA SCHEFFER NIC
TITULAR
CURITIBA - PARANÁ

inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao representante de membro efetivo apresentar defesa no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, dois terços dos representantes de membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos representantes dos membros efetivos presentes.

§ 7º. A destituição do representante de membro efetivo da Undime-PR, implica na comunicação da decisão ao (a) prefeito (a) do Município cujo representante foi destituído, ficando o Município impedido de nomear novo representante até a próxima eleição da diretoria e de outras funções;

§ 8º. Aplicada a destituição a que se refere este artigo, a Undime-PR deverá comunicar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime imediatamente da aplicação desta penalidade e demais sanções dela decorrentes.

Art. 14. Perderá o cargo de diretor(a) executivo (a), de conselheiro (a) fiscal, de delegado (a), de membro do conselho nacional de representantes e do conselho estadual de representantes o representante de membro efetivo que:

I. praticar quaisquer das condutas descritas no caput do artigo 13 deste estatuto;
II. valer-se de suas atividades na Undime-PR e na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime para, comprovadamente, lograr proveito pessoal ou promover benefício indevido a terceiros;
III. receber vantagem de qualquer espécie, inclusive remuneratórias, em razão de suas atividades ou decorrentes de informações privilegiadas obtidas no exercício de suas funções na Undime-PR ou União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
IV. faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, das instâncias deliberativas que componha, sem apresentar justificativa.

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal e/ ou do conselho estadual de representantes poderá apresentar proposta de destituição do cargo ocupado pelo representante de membro efetivo na Undime-PR, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime-PR que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao detentor do cargo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o detentor do cargo sujeito a esta

0937/8 -- 000019
25 ABR 2019
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º
ELIANA SCHEFFER NIC
TITULAR
CURITIBA - PARANÁ

penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição, bem como a informação da data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao detentor do cargo apresentar defesa contra o pedido de destituição de seu cargo no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, dois terços dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual acima referida analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos membros efetivos presentes.

§ 7º. O conselho estadual de representantes, convocado pelo (a) presidente (a) ou pela maioria simples de seus membros ou da diretoria executiva, em sessão convocada especificamente para este fim, poderá determinar o afastamento preventivo dos cargos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 8º. A sessão do conselho estadual de representantes convocada para os fins mencionados no parágrafo anterior deverá contar, com no mínimo, dois terços dos seus membros em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

§ 9º. Caberá à sessão do conselho estadual de representantes acima referida analisar a proposta de afastamento preventivo, decidindo por meio da maioria simples dos (as) conselheiros (as) presentes.

§ 10. O detentor do cargo sujeito ao afastamento preventivo deverá ser notificado, por correspondência com aviso de recebimento, com pelo menos cinco dias úteis da sessão deliberativa a que alude o parágrafo anterior.

§ 11. Será assegurado ao detentor do cargo apresentar defesa contra o seu afastamento preventivo no dia da sessão do conselho estadual de representantes, antes de sua deliberação.

§ 12. A destituição do cargo do representante de membro efetivo da Undime-PR, implica na comunicação da decisão ao (a) prefeito (a) Município cujo representante foi destituído, ficando o Município impedido de nomear novo representante até a próxima eleição da diretoria e das outras funções.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Das disposições gerais

0937/8 ..000020
25 ABR 2019

Art. 15. A administração e a organização da Undime-PR, conforme a distribuição de responsabilidades consignadas neste estatuto, se dão por meio das seguintes instâncias:

I. fórum estadual;
II. conselho estadual de representantes;
III. diretoria executiva;
IV. conselho fiscal.

Parágrafo Único. A Undime-PR não remunera, sob qualquer forma, os cargos de diretoria executiva, conselho fiscal, os membros do conselho estadual de representantes, os (as) delegados(as), bem como as atividades de seus membros natos e efetivos, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 16. A Undime-PR disciplina seu funcionamento por meio de um regimento interno, aprovado pela diretoria executiva e pelo conselho estadual de representantes.

Seção II
Do fórum estadual

Art. 17. O fórum estadual, órgão máximo de deliberação da Undime-PR, reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência da Undime-PR, ou por um quinto dos membros efetivos, ou por maioria simples dos demais membros do conselho estadual de representantes.

§1°. A convocação de que trata este artigo deverá ser feita via Diário Oficial de nível estadual, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2°. A Undime-PR também poderá divulgar complementarmente a convocação por outros meios, notadamente por correio eletrônico, quando possível e divulgação em sítios de *internet* de instituições afins sem fins lucrativos.

Art. 18. O fórum estadual, é composto pelos membros efetivos.

§ 1°. Para efeitos de quórum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de membros efetivos presentes.

§ 2°. O fórum estadual será presidido pelo (a) presidente (a) da Undime-PR.

§ 3°. O fórum estadual será instalado, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com, no mínimo, a metade dos membros efetivos e, em terceira convocação, meia hora após a segunda, com, no mínimo, um quinto dos membros efetivos

0937/8 000021
25 ABR 2019
3º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ENIETE ELIANA SCHEFFER KNIC
TITULAR
R. Ébano Pereira, 60 - 22º Andar
3233-3267
CURITIBA - PARANÁ

Art. 19. O fórum será regido pelas normas estabelecidas no Regimento Interno da Undime-PR.

Art. 20. Ao fórum estadual, dentre outras atribuições consagradas neste estatuto, compete:

I. discutir questões relevantes da conjuntura educacional em nível municipal, estadual e nacional;
II. deliberar sobre proposta de alterações estatutárias apresentadas pela diretoria executiva ou pelo conselho estadual de representantes;
III. se fórum ordinário, aprovar ou desaprovar a prestação de contas da gestão da diretoria executiva, após o parecer emitido pelo conselho fiscal sobre a prestação de contas;
IV. deliberar a respeito da aprovação de proposta de regimento interno ou sua alteração, apresentada pela diretoria executiva ou pelo conselho estadual de representantes;
V. decidir sobre a concessão de título de membro honorário.

Art. 21. Terá direito a voz e a voto nos trabalhos do fórum, exclusivamente, o representante de membro efetivo credenciado pela comissão organizadora do mesmo.

Parágrafo único. Os membros natos, honorários e os convidados terão direito somente a voz no fórum estadual da Undime-PR, mediante convite.

Art. 22. No encerramento da plenária do fórum estadual poderão ser apreciados carta do fórum, recursos e moções apresentados.

Seção III
Do conselho estadual de representantes

Art. 23. O conselho estadual de representantes será composto por um representante de cada uma das dezoito microrregiões, dentre os membros efetivos, eleitos bienalmente no fórum estadual ordinário, respeitadas as regras do art. 12 deste estatuto, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O (A) presidente (a) da Undime-PR é membro nato dos conselhos estadual e nacional de representantes e, seu(sua) vice-presidente (a), o (a) suplente.

Art. 24. O (A) presidente (a) da Undime-PR será, automaticamente, o (a) presidente (a) do conselho estadual de representantes e seu(sua) vice-presidente (a), o (a) suplente.

Art. 25. O conselho estadual de representantes se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo (a) presidente (a) ou pela maioria simples de seus membros ou da diretoria executiva.

Art. 26. Compete ao conselho estadual de representantes:

0937/8 000022
25 ABR 2019
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ENIETE ELIANA SCHEFFER NIC
TITULAR
R. Cláudio Polonio, 60 - 2º Andar
3233-3267
CURITIBA - PARANÁ

I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento da Undime-PR;
II. representar a Undime-PR junto aos municípios do Paraná;
III. propor, ao fórum, alterações estatutárias;
IV. convocar o fórum estadual, por maioria simples de seus membros;
V. deliberar, em conjunto com a diretoria executiva, sobre propostas de alteração no regimento interno;
VI. prestar apoio à diretoria executiva e ao conselho fiscal sempre que solicitado;
VII. deliberar, em conjunto com a diretoria executiva, sobre processo de alienação de bens e patrimônio da Undime-PR;
VIII. decidir sobre assuntos omissos que, por sua natureza, lhe sejam afins;

Seção IV
Do conselho fiscal

Art. 27. O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos no fórum estadual ordinário, conforme as normas estatutárias.

§ 1º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva da Undime-PR.

§ 2º. Os membros do conselho fiscal não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para a diretoria executiva ou vice-versa.

§ 3º. Os membros do conselho fiscal não poderão compor o conselho estadual de representantes.

Art. 28. Compete ao conselho fiscal:

I. examinar os balanços contábeis da Undime-PR;
II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores da Undime-PR;
III. requisitar ao (à) secretário (a) de finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Undime-PR;
IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. elaborar parecer, por escrito, ao final de cada gestão, opinando sobre a aprovação ou desaprovação das contas da Undime-PR.

Art. 29. O conselho fiscal se reunirá, anualmente, para exame das contas da Undime-PR, ou a qualquer tempo sempre que convocado pelo (a) presidente (a) da Undime-PR.

Art. 30. O conselho fiscal, por maioria de seus membros, poderá convocar a diretoria executiva.

0937/8 - 000023
25 ABR 2019
3º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ENIETE ELIANA SCHEFFER NIC
TITULAR
R. Edgard Ferreira, 60 - 2º Andar
3233-3257
CURITIBA - PARANÁ

Art. 31. Os membros do conselho fiscal e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

Seção V
Da diretoria executiva

Art. 32. A diretoria executiva será composta pelos seguintes cargos:

I. Presidente (a);
II. Vice-presidente (a);
III. Secretário (a) de assuntos jurídicos;
IV. Secretário (a) de coordenação técnica;
V. Secretário (a) de articulação;
VI. Secretário (a) de finanças.

§ 1º. Com exceção dos cargos de presidente (a) e de vice-presidente (a), os demais cargos da diretoria serão eleitos com um (a) suplente, que somente ascenderá à direção em caso de afastamento temporário, enquanto perdurar a licença ou impedimento de seu (sua) titular, ou nos casos de impedimento definitivo.

§ 2º. A diretoria se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano no mínimo ou, a qualquer tempo, por convocação do (a) presidente (a) ou da maioria simples de seus membros.

§ 3º. Os membros da diretoria executiva e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

§ 4º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva.

§ 5º. Os membros da diretoria executiva não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para o conselho fiscal e vice-versa.

Art. 33. Compete à diretoria executiva, dentre outras atribuições consagradas neste estatuto:

I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
II. deliberar, em conjunto com a conselho estadual de representantes, sobre propostas de alteração no regimento interno;
III. cumprir e fazer cumprir o regimento interno da Undime-PR;
IV. promover a implementação dos objetivos da Undime-PR;
V. definir a data e a pauta do fórum estadual;
VI. conduzir o fórum estadual;
VII. atender às deliberações dos fóruns nacional e estadual, bem como às recomendações ou sugestões do conselho estadual de representantes e do conselho fiscal;
VIII. submeter, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço e as contas da

0937/8 -- 000024
25 ABR 2019

gestão;

IX. participar dos fóruns nacional e estadual

X. manter em funcionamento a secretaria executiva, em Curitiba/ PR, visando ao desenvolvimento, à administração e à efetivação dos programas e projetos;

XI. criar comissões para promover estudos e elaborar documentos relativos à educação, às leis que a regem e a propostas que melhor organizem as atividades do (a) dirigente municipal de educação;

XII. autorizar acordos, parcerias e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

XIII. zelar pela Undime-PR, impedindo a utilização de seu nome em atividades que não estejam de acordo com as finalidades estabelecidas neste estatuto e em seu regimento interno;

XIV. reunir, dentro de 120 dias após o término dos mandatos dos prefeitos municipais, os membros efetivos, em fórum estadual ordinário;

XV. deliberar sobre o posicionamento da Undime-PR em questões pertinentes à área educacional;

XVI. participar ou delegar representantes nos encontros municipais,

XVII. remeter, nos meses de julho e novembro, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, a quota de arrecadação, conforme o § 2°. do art. 53 deste estatuto;

XVIII. definir as ordens normativas e executivas do regimento interno da Undime-PR;

XIX. estimular a participação de todos os dirigentes municipais de educação nas atividades da Undime-PR e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;

XX. representar a Undime-PR em encontros municipais, estaduais e/ ou nacionais;

XXI. organizar e conduzir o fórum estadual;

XXII. estimular e possibilitar as filiações de todos os dirigentes municipais de educação do estado do Paraná, procedendo às inscrições e mantendo cadastro atualizado dos membros efetivos;

XXIII. deliberar, em conjunto com o conselho estadual de representantes, sobre processo de alienação de bens e patrimônio da Undime-PR.

Art. 34. Compete ao (à) presidente (a), além de outras atribuições consagradas neste estatuto:

I. representar a Undime-PR ativa e passivamente e representá-la em juízo ou fora dele;

II. superintender todo o processo político e administrativo da Undime-PR;

III. manter contatos permanentes com entidades afins e de interesse da Undime-PR, no âmbito educacional e/ ou fora dele em nível municipal, estadual, nacional e internacional;

IV. atender as demandas da secretaria executiva, diariamente, para tratar das questões da Undime-PR;

V. convocar o fórum estadual, o conselho estadual de representantes e o conselho fiscal, com no mínimo trinta dias de antecedência de suas reuniões;

0 9374 000025
25 ABR 2019
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 3º ENIETE ELIANA SCHEFFER NIC. TITULAR R. Ébano Pereira, 60 - 21º Andar 3233-3257 CURITIBA - PARANÁ

VI. convocar as reuniões da diretoria executiva;
VII. presidir as reuniões da diretoria executiva, do conselho estadual de representantes e o fórum estadual;
VIII. contratar e demitir funcionários;
IX. movimentar, em conjunto com o (a) secretário (a) de finanças, a (s) conta (s) bancária (s) e o fluxo financeiro da Undime-PR.

§ 1º. O (A) presidente (a) da Undime-PR, quando entender conveniente, delegará as suas funções ao (à) vice-presidente (a) que as exercerá mediante ato formal de delegação, o (a) qual estabelecerá as funções delegadas, o prazo de vigência e as condições do mandato, podendo o (a) presidente (a) rever as decisões tomadas pelo (a) vice-presidente (a), a qualquer tempo.

Art. 35. Compete ao (à) vice-presidente (a) complementar e auxiliar as atribuições do (a) presidente (a) e substituí-lo (a), no caso de ausência, impedimento ou vacância.
Parágrafo Único. O (A) vice-presidente (a) da Undime-PR, quando delegado (a) pelo presidente (a) exercerá as funções delegadas, mediante ato formal, com prazo de vigência e condições de mandato, podendo o (a) presidente (a) rever as decisões tomadas pelo (a) vice-presidente (a), a qualquer tempo.

Art. 36. Compete ao (à) secretário (a) de assuntos jurídicos:

I. acompanhar a tramitação do processo legislativo, em conjunto com a secretaria executiva, quanto à elaboração das leis referentes aos interesses da educação pública;
II. acompanhar a elaboração de defesas, recursos judiciais e extrajudiciais, quando a Undime-PR figurar no processo como autora, ré, litisconsorte ou opoente;
III. representar a Undime-PR, por meio de delegação.

Art. 37. Compete ao (à) secretário (a) de coordenação técnica:

I. planejar e apresentar à diretoria executiva cronograma de trabalho e atividades;
II. contribuir tecnicamente com a secretaria executiva no desenvolvimento das atividades de formulação e discussão de políticas públicas de educação municipal;
III. planejar e apresentar, em conjunto com a secretaria executiva, programas e projetos de interesse da Undime-PR;
IV. manter a direção da Undime-PR informada das suas atividades;
V. representar a Undime-PR, por meio de delegação.

Art. 38. Compete ao (à) secretário (a) de articulação:

I. promover a Undime-PR junto a órgãos públicos, organismos internacionais, movimentos sociais, institutos e fundações;
II. colaborar com a secretaria executiva no contato e divulgação junto às microrregiões, para promover o intercâmbio de ações entre elas e a Undime-PR;

0937/8·000026

25 ABR 2019

III. manter a direção da Undime-PR informada de suas atividades;
IV. representar a Undime-PR, por meio de delegação.

Art. 39. Compete ao (à) secretário (a) de finanças:

I. movimentar, em conjunto com o (a) presidente (a), a (s) conta (s) bancária (s) e o fluxo financeiro da Undime-PR;
II. coordenar a campanha financeira da Undime-PR e a arrecadação junto aos associados e filiados;
III. acompanhar a contabilidade, as contas, o fluxo financeiro e o patrimônio da Undime-PR;
IV. apresentar, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço, as contas e o fluxo financeiro da Undime-PR;
V. representar a Undime-PR, por meio de delegação.

Art. 40. Ocorrendo, simultaneamente, licença ou vacância no cargo de presidente (a) e de vice-presidente (a), deverão assumir os(as) secretários(as) em exercício, respeitada a ordem definida no art. 32 deste estatuto.

§ 1°. No caso de vacância, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ocorrer entre os membros do conselho estadual de representantes, em reunião convocada para tal finalidade, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da vacância, para exercício até o fim daquele mandato.

§ 2°. O exercício da presidência, em substituição, a que alude este artigo, será encerrado ao término da licença.

§ 3°. Ocorrendo vacância em algum dos demais cargos da diretoria executiva, titulares e/ ou suplentes, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feita também entre membros do conselho estadual de representantes, em reunião convocada para tal finalidade, para finalizar aquele mandato.

§ 4°. Ocorrendo, simultaneamente, licença do (a) secretário (a) de finanças e do seu(sua) suplente, deverão assumir os(as) secretários(as) em exercício, respeitada a ordem definida no art. 32 deste estatuto.

Seção VI
Das microrregiões

Art. 41. As microrregiões se organizam da seguinte forma, sendo o primeiro município descrito definido como a sede da microrregião:

I. APUCARANA - Apucarana, Arapongas, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom e Sabáudia;
II. ASSIS CHATEAUBRIAND - Assis Chateaubriand, Brasilândia do Sul, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Jesuítas, Nova Aurora e Tupãssi;

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º
ENIETE ELIANA SCHEFFER NICOLAU
TITULAR
R. Ébano Pereira, 60 - 21º Andar
3233-3267
CURITIBA - PARANÁ

III. CAMPO MOURÃO - Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Iretama, Luiziana, Mamborê, Nova Cantu, Peabiru, Quinta do Sol e Roncador;

IV. CASCAVEL - Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leonidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Lindoeste, Santa Lucia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná e Vera Cruz do Oeste;

V. CIANORTE - Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste;

VI. CORNELIO PROCOPIO - Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Jataizinho, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja e Uraí;

VII. CURITIBA E METROPOLITANA NORTE - Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Cerro Azul, Campo Magro, Colombo, CURITIBA, Doutor Ulysses, Itaperuçu, Pinhais, Piraquara, Rio Branco do Sul, Quatro Barras e Tunas do Paraná;

VIII. DOIS VIZINHOS - Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Salto do Lontra e São Jorge do Oeste;

IX. FOZ DO IGUAÇU - Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Serranópolis do Iguaçu;

X. FRANCISCO BELTRÃO - Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul, Capanema, Eneas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste e Verê;

XI. GOIO-ERE - Boa Esperança, Goioerê, Janiópolis, Juranda, Mariluz, Moreira Sales, Quarto Centenário, Rancho Alegre do Oeste e Ubiratã;

XII. GUARAPUAVA - Campina do Simão, Candói, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Pinhão, Reserva do Iguaçu e Turvo;

XIII. IBAITI - Conselheiro Mairinck, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Siqueira Campos e Tomazina;

XIV. IRATI - Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Inácio Martins, Irati, Mallet, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul e Teixeira Soares;

XV. IVAIPORÃ - Arapuã, Ariranha do Ivaí, Cândido de Abreu, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí;

XVI. JACAREZINHO - Abatiá, Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Jacarezinho, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal e Santo Antônio da Platina;

XVII. LARANJEIRAS DO SUL - Cantagalo, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond;

0937/18 000028
25 ABR 2019
3º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CURITIBA - PARANÁ

XVIII. LOANDA - Diamante do Norte, Itaúna do Sul, Loanda, Marilena, Nova Londrina, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica e São Pedro do Paraná;

XIX. LONDRINA - Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertanópolis e Tamarana;

XX. MARINGÁ - Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Iguaraçú, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paiçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí e Sarandi;

XXI. METROPOLITANA SUL - Agudos do Sul, Araucária, Balsa Nova, Campo do Tenente, Campo Largo, Contenda, Fazenda Rio Grande, Lapa, Mandirituba, Piên, Quitandinha, Rio Negro, São José dos Pinhais e Tijucas do Sul;

XXII. PARANAGUA - Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná;

XXIII. PARANAVAI - Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Guairaçá, Inajá, Itaguajé, Jardim Olinda, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranavaí, Santa Inês, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivai, São João do Caiuá, Tamboara;

XXIV. PATO BRANCO - Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vívida, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina e Vitorino;

XXV. PITANGA - Boa Ventura de São Roque, Laranjal, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Santa Maria do Oeste;

XXVI. PONTA GROSSA - Carambeí, Castro, Imbituva, Ipiranga, Ivaí, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, São João do Triunfo e Tibagi;

XXVII. TELEMACO BORBA - Curiúva, Imbaú, Ortigueira, Reserva, Sapopema, Telêmaco Borba e Ventania;

XXVIII. TOLEDO - Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa e Toledo;

XXIX. UMUARAMA - Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama e Xambre;

XXX. UNIAO DA VITÓRIA - Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória;

XXXI. WENCESLAU BRAZ - Arapoti, Jaguariaíva, Salto do Itararê, Santana do Itararê, São José da Boa Vista, Sengés e Wenceslau Braz.

0937/8 000029
25 ABR 2019
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 3º
ENIETE ELIANA SCHEFFER NC
TITULAR
R. Ébano Pereira, 60 - 11º Andar
3233-1167
CURITIBA - PARANÁ

Seção VII
Do processo eleitoral

Art. 42. Os membros efetivos, respeitadas as regras estabelecidas no art. 12 deste estatuto, elegerão bienalmente, no fórum estadual ordinário, antecessor ao fórum nacional, segundo as demais normas estatutárias:

I. a diretoria executiva, o conselho fiscal e o conselho estadual de representantes da Undime-PR, bem como seus(suas) respectivos(as) suplentes;
II. quatorze membros efetivos, como delegados(as) titulares, para compor o colégio eleitoral da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e quatorze membros efetivos na função de suplência;
III. três membros efetivos para representar a Undime-PR no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, como titulares, e três membros efetivos na função de suplência;
IV. 31 membros efetivos como conselheiros do conselho estadual de representantes, representando as 31 microrregiões citadas no artigo 41, bem como seus 31 suplentes respectivos.

§ 1º. A Undime-PR é representada, no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, pelo (a) presidente (a), como membro nato, e pelos três membros efetivos eleitos no fórum estadual ordinário, conforme o inciso III deste artigo.

§ 2º. Ao membro efetivo, para exercer seu direito de votar e ser votado, no fórum estadual exigir-se-á a quitação da contribuição associativa pelo município que representa, segundo os termos do inciso II do art. 6º deste estatuto, até 10 (dez) dias antes da realização do fórum estadual e para a participação do fórum nacional, pelo menos 25 (vinte e cinco) dias úteis de sua realização.

§ 3º. Um membro efetivo não poderá ser eleito, ao mesmo tempo, delegado (a) e representante da Undime-PR no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

Art. 43. Não será permitida a eleição de representante de membro efetivo:

I. não credenciado para o fórum estadual;
II. cujo membro efetivo esteja em falta com suas obrigações sociais com a Undime-PR;
III. que tenha sofrido punição disciplinar, penal, ou administrativa que comprometa a idoneidade do (a) candidato (a).

§1º. Não será admitido o voto por qualquer tipo de procuração, por mais específico que seja o mandato;

0937/8 000030
25 ABR 2019
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 3º
JANETE ELIANA SCHEIFLER NIC
TITULAR
R. Ébano Pereira, 80 - 21º Andar
CURITIBA - PARANÁ

§ 2º. Não poderá haver chapas compostas por representante/candidato (a) ausente do fórum ou que componha mais de uma chapa.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DA UNDIME-PR

Art. 44. Compete à Undime-PR:

I. constituir-se juridicamente, em conformidade com os objetivos, os princípios, e as diretrizes estabelecidas neste estatuto, nas normas regimentais e no estatuto da União Nacional dos dirigentes Municipais de Educação – Undime;
II. adequar seus estatuto e regimento aos da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime para evitar contradições entre eles;
III. realizar o fórum estadual, com o objetivo de preparar-se para a participação no fórum nacional, além de outros objetivos de nível estadual;
IV. comunicar à diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime a data da realização do fórum estadual, com antecedência mínima de 35 dias de seu início;
V. enviar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, no prazo estabelecido pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, em ato próprio, a relação dos membros efetivos adimplentes com a Undime-PR;
VI. enviar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, com até quinze dias da realização do fórum nacional, ata do fórum estadual, preferencialmente com o registro da eleição da diretoria executiva, dos representantes da Undime-PR no conselho nacional de representantes e dos(as) delegados(as) para o colégio eleitoral no fórum nacional, todos devidamente identificados por municípios e pela função exercida (titular ou suplente), bem como demais documentos solicitados pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
VII. manter a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime informada de suas atividades, bem como de alterações na composição de sua diretoria executiva e/ ou de seus membros no conselho nacional de representantes e delegados(as);
VIII. relacionar-se com as demais seccionais;
IX. colaborar com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no que lhe for solicitado;
X. representar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no estado do Paraná;
XI. acompanhar e subsidiar o trabalho da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
XII. recorrer ao fórum nacional, conselho nacional de representantes, diretoria executiva e conselho fiscal, todas esferas administrativas da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

0937/8 - 000031
25 ABR 2019
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 3º ENIETE ELIANA SCHEFFER TITULAR R. Ebano Pereira, 60 - 21º Andar 3233-3267 CURITIBA - PARANÁ

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I
Da secretaria executiva

Art. 45. A secretaria executiva é órgão permanente da diretoria executiva da Undime-PR.

§ 1º. A secretaria executiva será dirigida pelo (a) secretário (a) executivo (a) cujo currículo e experiência o (a) credenciem para o exercício de suas funções.

§ 2º. O (A) secretário (a) executivo (a) e os (as) demais funcionários, necessários a gestão da instituição, deverão ser contratados através do devido registro legal, e com remuneração compatível com o mercado.

§ 3º. Um dos funcionários da estrutura administrativa poderá residir no município onde o presidente exerce suas funções de dirigente municipal de educação, a fim de auxiliar o presidente nas ações de sua competência junto a secretaria executiva da Undime-PR.

§ 4º. A organização do fórum estadual compete à secretaria executiva, sob a coordenação e colaboração da diretoria executiva.

Art. 46. O (A) secretário (a) executivo (a) tem dentre suas atribuições principais:

I. chefiar as ações dos profissionais dos departamentos da Undime-PR, a fim de manter a equipe e os trabalhos coesos;
II. demandar e supervisionar as atividades e as ações realizadas pelos agentes externos;
III. planejar a execução das ações apontadas pela diretoria executiva e pelo conselho fiscal;
IV. assessorar os dirigentes, produzir documentos e pareceres;
V. estabelecer relações com os parceiros institucionais, governamentais, sob a orientação da diretoria executiva;
VI. representar, quando demandado (a), a Undime-PR;
VII. acompanhar e monitorar a execução do plano de ação, a fim de subsidiar a análise da diretoria e do conselho fiscal;
VIII. zelar pelo respeito às normas estatutárias, regimentais, aos princípios e às diretrizes da Undime-PR, além das demais atribuições delegadas pela diretoria executiva da Undime-PR.

Parágrafo único. Os(as) empregados(as) da Undime-PR têm suas atribuições e responsabilidades definidas no pelo (a) secretário (a) executivo (a) da Undime-PR, sob orientação da diretoria executiva.

Seção II
Da gestão administrativa, financeira e do patrimônio

0937/8
25 ABR 2019
000032
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 3º ENIETE ELIANA SCHEFFER NIC TITULAR R. Cheriz Pereira, 60 - 21º Andar 3233-3267 CURITIBA - PARANÁ

Art. 47. A Undime-PR não distribui, entre os seus membros ou associados (as), conselheiros (as), diretores (as), empregados (as) ou doadores (as), eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 48. A Undime-PR executa seus projetos, programas ou planos de ações, por meio de seus recursos financeiros, doação ou cessão de recursos físicos e humanos, apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 49. A Undime-PR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único. Considera-se benefício e vantagem pessoal indevida, qualquer vantagem economicamente mensurável, exceto as compensatórias, remuneratórias ou estabelecidas pelo contrato de trabalho, ou judicialmente deferidas.

Art. 50. O patrimônio da Undime-PR é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e demais recursos financeiros obtidos com suas atividades, desde que integralmente empregados em seu objetivo social.

Art. 51. Os recursos financeiros da Undime-PR serão constituídos de:

I. doações que lhe sejam repassadas por governos municipais, estaduais e federal, assim como por pessoas de direito público ou privado, desde que atendidas as disposições deste estatuto e do regimento;
II. recursos financeiros obtidos por intermédio de assinaturas de publicações impressas ou eletrônicas e de espaço publicitário delas decorrente, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
III. recursos financeiros oriundos de parcerias, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
IV. recursos oriundos da celebração de Termos de Fomento ou Colaboração, Acordos de Cooperação ou parcerias com governos municipais, estaduais e federal e órgãos a eles vinculados, organismos internacionais, e demais organizações;
V. receitas provenientes de contribuições associativas;
VI. receitas auferidas com recebimento de taxas de inscrição de fóruns e demais eventos;
VII. recursos financeiros formalmente garantidos pela legislação federal em vigor, desde que regulamentados pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

Art. 52. Os recursos financeiros obtidos integrarão o patrimônio da Undime-PR e

0937/-8000033
25 ABR 2019
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 3º
ENIETE ELIANA SCHEFFER NICOLAU
TITULAR
R. Ébano Pereira, 60 - 2º Andar
3233-3257
CURITIBA - PARANÁ

somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 53. A Undime-PR considera para efeito de base de cálculo da contribuição associativa, as seguintes faixas de agrupamento de municípios conforme suas populações:

I. até 9.999 habitantes;
II. de 10.000 a 24.999 habitantes;
III. de 25.000 a 49.999 habitantes;
IV. de 50.000 a 74.999 habitantes;
V. de 75.000 a 99.999 habitantes;
VI. de 100.000 a 199 999 habitantes;
VII. de 200.000 a 299.999 habitantes;
VIII. de 300.000 a 399.999 habitantes;
IX. de 400.000 a 499.999 habitantes;
X. 500.000 ou mais habitantes.

§ 1º. Os valores referentes às faixas descritas nos incisos acima serão propostos pela diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, devendo o conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime deliberar sobre a proposta.

§ 2º. No mínimo 25% do valor arrecadado anualmente com a contribuição associativa na Undime-PR deverá ser remetido para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime em até duas parcelas, cujos repasses serão efetuados nos meses de julho e novembro respectivamente.

Seção III
Da prestação de contas

Art. 54. A prestação de contas da Undime-PR observará, no mínimo:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Undime-PR, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de parcerias, conforme previsto em regulamento;
IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos será apresentada pela presidência, por ocasião dos fóruns ordinários, devendo, obrigatoriamente possuir parecer do conselho fiscal;
V. a prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será elaborada, conforme determina a legislação e os termos que originaram os repasses;
VI. não se enquadram nos procedimentos do inciso V os valores recebidos a título de taxas de anuidade e de inscrições de eventos, sendo que os

0937/8 - 000034
25 ABR 2019
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 3º
ENIETE ELIANA SCHEFFER NIC
TITULAR
R. Ébano Pereira, 60 - 21º Andar
3233-3267
CURITIBA - PARANÁ

recursos oriundos dessas taxas serão objeto de prestação de contas gerais conforme inciso IV.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. A Undime-PR poderá vir a ser extinta, quando não cumprir seus objetivos, por iniciativa do conselho estadual de representantes, mediante proposta aprovada pela maioria simples de seus membros e encaminhada ao fórum estadual para a deliberação de dois terços de seus membros em primeira convocação ou pela maioria dos presentes em segunda convocação uma hora depois.

Parágrafo único. No caso de extinção da Undime-PR, o patrimônio da instituição terá seu destino definido pelo fórum estadual.

Art. 56. A alteração estatutária, desde que não contrarie os objetivos da Undime-PR, será proposta pela diretoria executiva ou maioria simples do conselho estadual de representantes ao fórum estadual, de acordo com as disposições estatutárias.
Parágrafo Único. A alteração estatutária deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos membros efetivos presentes ao fórum estadual, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros efetivos presentes ao fórum estadual, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

Art. 57. Os membros da Undime-PR não respondem ativa, nem passivamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Undime-PR.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho estadual de representantes e, na sua falta pela diretoria executiva, *ad referendum* do fórum estadual.

Art. 59. A Undime-PR deverá até dezembro do ano em curso, *ad referendum* do fórum estadual, adequar seu estatuto ao estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, respeitando as diversidades regionais, para que não haja contradição entre os seus dispositivos e o da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

Parágrafo único. A Undime-PR encaminhará à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime a cópia do seu estatuto devidamente registrado no respectivo cartório, para arquivamento.

Art. 60. Para os efeitos deste estatuto, entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade e por maioria absoluta o primeiro número inteiro após a metade mais um de todos os representantes.

Art. 61. Os termos desse estatuto entram em vigor na data de sua aprovação pelo fórum estadual.

0937/8 000035

25 ABR 2019

UNDIME-PR

Art. 62. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, PR, 09 de abril de 2019.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente
RG 1.239.290-7 CPF 278.492.449-15

Angela Teodorovicz Siqueira
Secretária Executiva
RG 3.549.966-0 CPF 546.434.229-04

Luciano Pereira Mewes
Advogado - OAB-PR 28.408

6º Tabelionato de Notas
Marcio Machado Teixeira - Tabelião
Rua Emiliano Perneta, 160
Tel. 41-3232-2109 - Curitiba-PR

Reconheco a(s) firma(s) de:
[7U75Q&R2]-MARLI REGINA FERNANDES DA... SILVA.....
[7U75R730]-LUCIANO PEREIRA MEWES.....
Por SEMELHANCA;

Em testemunho_____da verdade.
CURITIBA, 25 de Abril de 2019

093-JESSICA PEREIRA DA CRUZ
ESCREVENTE
FUNARPEN - SELO DIGITAL
maJrm . h6V8I . 29FII - kECAQ . ZWT
Valide esse selo em:
http://funarpen.com.br

5º CARTÓRIO DE NOTAS DE CURITIBA
Priscila Volpato Oliveira Ramos
Tabelia
Av. Rep. Argentina, 385 - Água Verde - Curitiba/PR - CEP 80240-210 - Fone: (41) 3151-9330

Reconheço por Semelhança a assinatura de **ANGELA TEODOROVICZ SIQUEIRA**. "0075" FB1B80VC3-79672-94". Dou fé. Emol.: R$4,19(VRC 21,73). Funrejus: R$1,05. Selo: R$0,80. FADEP: R$0,21. Total: R$6,25.
Curitiba-Paraná, 24 de abril de 2019.
Em Test° da Verdade
Selo n° 5VqzM.TYjnp.X2kAU, Controle: vX3ma.djK6w
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Flavio Moraes Oliveira-Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Ébano Pereira, 60 – 21° andar – conj. 2105 – Fone (041) 3233-3267 – CEP 80.410-240 – Curitiba - PR
Eniete Eliana Scheffer Nicz – Titular
E-mail: terceirosrtd@hotmail.com

Selo MjFjs . NIZvf . LqKhp - QWpL9 . vxPF2
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Apontado nesta data sob nº 20987 do protocolo "10"
Inscrito sob nº 0937/8 do livro "13" de Pessoas Jurídicas
Curitiba, 25 de Abril de 2019
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti
Claudia M.S.N. Assumpção

17 AGO 2021

0937/9

0937/9

UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ

000036

ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA E DO FÓRUM ESTADUAL ORDINÁRIO – 2021
UNDIME – PR – UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas, em ambiente virtual transmitido por meio do Canal do Youtube da UNDIME PARANÁ deu-se início a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA que instalou o Fórum Estadual Ordinário da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná (UNDIME-PR), na qual se reuniram os Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná e demais autoridades, devidamente convocados e convidados para esse fim, com a pauta previamente divulgada, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e três, página quarenta e quatro, edição número dez mil novecentos e cinquenta e nove e também no site da entidade. Sob a presidência da Sra. Marli Regina Fernandes da Silva, dirigente municipal de educação de Apucarana/PR, RG 1.239.290-7, CPF 278.492.44915, após momento cultural, houve a instalação da mesa de abertura composta pelas seguintes autoridades: Marli Regina Fernandes da Silva, Presidente da UNDIME PARANÁ – Dirigente Municipal de Educação de Apucarana – Paraná, Alexandre Anselmo Guilherme, Coordenador Geral da Coordenação de Formação de Professores da Educação Básica do Ministério da Educação, representando o Ministro da Educação, Luiz Miguel Martins Garcia, Presidente da UNDIME NACIONAL – Dirigente Municipal de Educação de Sud Mennucci – São Paulo, Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, Beto Preto, Secretário de Estado de Saúde do Paraná, João Carlos Gomes, Presidente do Conselho Estadual de Educação do Paraná, Júnior Weiller, Presidente da Associação dos Municípios do Paraná, Marcia Aparecida Baldini, Vice-Presidente da UNDIME PARANÁ – Dirigente Municipal de Educação de Cascavel/PR e Ana Lucia Rodrigues, Coordenadora Estadual da UNCME – PARANÁ. Na sequência, após a fala das autoridades que compuseram a mesa de abertura do Fórum a Presidente da UNIDIME PARANÁ Marli Regina Fernandes da Silva inaugurou a nova sede da UNDIME PARANÁ, localizada no Edifício Executive Center Everest, Rua Comendador Araújo, 143, 13ºandar, sala 134, Centro, Curitiba – Paraná - CEP 80420-900. Durante a inauguração da sede própria foi ressaltada a importância do Projeto Amigos de Ouro da UNDIME PARANÁ. A Presidente da UNDIME PARANÁ, Marli Regina Fernandes da Silva designou os membros para compor a Comissão Eleitoral: Débora Jurkévicz da Silva, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná sob número 82.965, Lucilene Moraes Ribeiro da Silva, CPF 040.253.419-05 e Luciana Cristiana Nunes de Faria Okagama, CPF 839.173.229-00. Após, foi proferida a primeira palestra do evento intitulada "Da Avaliação Diagnóstica às Avaliações Externas: uma análise do contexto político e pedagógico", ministrada por Fábio Pereira Bravin, Coordenador Geral de Controle de Qualidade e Tratamento de Informação no INEP, Alessio Costa Lima, Presidente da UNDIME Nordeste e Dirigente Municipal de Educação de Palhano/CE e Ana Maria Marques Palagi, GPedU / Unisinos

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3995-9995 - Curitiba - Pr

GPEFOR / Unioeste / SEED PR. Na sequência, foi ministrada a Palestra "Saúde Mental e Competência Socioemocional", ministrada pelo Dr. Ícaro Bertechini Soler Lopes, Médico Neuropediatra e pelo Dr. Fabiano Rosa Agostinho, Médico Psiquiatra. Encerrada as atividades do primeiro dia do Fórum Estadual. No dia vinte e três de julho de dois mil e vinte e um às nove horas deu-se o início a plenária onde se debateu a proposta de alteração estatutária. Foram apresentadas pela presidente da UNDIME PARANÁ as seguintes propostas: no artigo primeiro: alteração do endereço da sede da UNDIME PARANÁ para à Rua Comendador Araújo, 143, 13º andar, sala 134, Centro, CEP 80.420-900, Curitiba – Paraná; no artigo nono inciso segundo supressão do termo "relativamente"; no artigo décimo primeiro inciso segundo acréscimo do termo "atendidas" após "desde que"; no artigo décimo sétimo parágrafo primeiro acréscimo do numeral trinta; no artigo vigésimo terceiro passa a vigorar com a seguinte redação: "O conselho estadual de representantes será composto 14 membros titulares com seus respectivos suplentes, dentre os membros efetivos, eleitos bienalmente no fórum estadual ordinário, respeitadas as regras do art. 12 deste estatuto, permitida uma recondução"; no artigo trigésimo quarto inciso quinto acréscimo do numeral trinta e supressão do termo "§ 1º" e acréscimo do termo "parágrafo único"; artigo quadragésimo segundo inciso primeiro acréscimo do numeral quatorze, inciso dois acréscimo do numeral quatorze, inciso três acréscimo do numeral três e inciso quatro acréscimo do termo "trinta e um", ainda no parágrafo segundo supressão da seguinte parte " até 10 (dez) dias antes da realização do fórum estadual e para a participação do fórum nacional, pelo menos 25 (vinte e cinco) dias úteis de sua realização", e acréscimo do termo " Até a data do Fórum"; artigo quadragésimo quarto inciso quatro acréscimo do termo "trinta e cinco" e inciso seis acréscimo do numeral quinze e artigo quinquagésimo terceiro parágrafo segundo acréscimo do termo "vinte e cinco". Colocada para votação, os contrários deveriam manifestar-se no chat do evento, sem manifestações contrárias a proposta foi aprovada. Após, a presidente da UNDIME PARANÁ apresentou a prestação de contas da gestão 2019-2021, informando o saldo remanescente na conta bancária da entidade, qual seja R$ 89.186,82 (oitenta e nove mil cento e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Na sequência foram abertos os trabalhos da comissão eleitoral presidida pela advogada Débora Jurkévicz da Silva, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná sob número 82.965, tendo como secretária Lucilene Moraes Ribeiro da Silva, CPF 040.253.419-05 e assistente Luciana Cristiana Nunes de Faria Okagama, CPF 839.173.229-00. A presidente da comissão informou que recebeu a inscrição da chapa "UNIÃO E FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL" que após verificada a regularidade dos seus componentes, foi considerada apta a participar do pleito. Não havendo outra chapa inscrita a presidente e a vice-presidente da chapa inscrita, respectivamente, foram convidadas para apresentarem os componentes de sua equipe e o plano de trabalho para o biênio 2021/2023. Após a apresentação da chapa, iniciou-se a votação pelo *google forms*, conforme divulgado pelos e-mails, sendo o link

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3906 - Curitiba - PR

disponibilizado no chat do evento. Os dirigentes municipais com quitação da anuidade referente ao ano de 2021 tiveram o período de 1(uma) hora para acessar o link de votação e votar, a votação iniciou-se às 9h35 e encerrou-se às 10h35. Haviam 164 (cento e sessenta e quatro municípios aptos a votarem, foram recebidos 120 (cento e vinte) votos, sendo 28 (vinte e oito) invalidados pois o votante não era dirigente municipal ou o município não estava com a anuidade quitada, com 92 (noventa e dois) votos validos foi considerada eleita a chapa com a seguinte composição: Presidente: Maria Aparecida Baldini, DME de Cascavel; Vice-Presidente: Marli Regina Fernandes da Silva, DME de Apucarana; Secretária de Coordenação Técnica: Eliane Felício de Souza Tonin , DME de Faxinal; Vice-secretária: Clair Teresinha Rugeri, DME de Medianeira; Suplente: Adriana Teresa Hass Ferreira, DME de Pontal do Paraná; Secretária de Articulação: Maria Silvia Bacila, DME de Curitiba; Vice-secretária: Ana Paula da Silva, DME de Santa Helena; Suplente: Clarice Maria Gring Friechrich, DME de Missal; Secretária de Finanças: Maria Justina da Silva, DME de Foz do Iguaçu; Vice-secretária: Aline Suellen Batista , DME de Goioerê; Suplente: Adriana de Oliveira Chaves Palmieri, DME de Araucária; Secretária para Assuntos Jurídicos: Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso, DME de Umuarama; Vice-secretária: Maria Tereza Paschoal de Moraes, DME de Londrina; Suplente: Edna Maria Capelari, DME de Paraíso do Norte. CONSELHO NACIONAL DE REPRESENTANTES: Titular: Marcia Aparecida Baldini, DME de Cascavel; Suplente: Marli Regina Fernandes da Silva, DME de Apucarana; Titular: Clair Teresinha Rugeri, DME de Medianeira; Suplente: Ana Paula da Silva, DME de Santa Helena; Titular: Maria Silvia Bacila, DME de Curitiba; Suplente: Jony Neiton Zils, DME de Maripá; Titular: Eliane Felício de Souza Tonin, DME de Faxinal; Suplente: Diva Rosa Morador, DME de Cruzmaltina. DELEGADOS ESTADUAIS: Titular: Angela Roberta Neves de Brito Pinto, DME de Formosa do Oeste; Suplente: Maria Sonia Celini, DME de Pérola; Titular: Tania Fatima Fadel Bueno, DME de Ibaiti; Suplente: Cristiani Brionis de Brito Gomes, DME de Marumbi; Titular: Ivonete Terezinha Carniato Harada, DME de São Pedro do Ivaí; Suplente: Vânia Alencar Coutinho dos Santos, DME de Mauá da Serra; Titular: Franklin Carlos Jacomel, DME de Santa Izabel do Ivaí; Suplente: Claudineia da Silva Ribeiro, DME de Sabáudia; Titular: Maria Tereza Paschoal de Moraes, DME de Londrina; Suplente: Francieli Pereira Anders Hubner, DME de Capitão Leônidas Marques; Titular: Leandro Luiz Hippler, DME de Serranópolis do Iguaçu; Suplente: Ana Rosa Gregório, DME de Guaraniaçu; Titular: Aldrian Fernando Cortes Matoso, DME de São José dos Pinhais; Suplente: Eliza Bortolanza, DME de Três Barras do Paraná; Titular: Maria Ivonete da Sila ,DME de Francisco Beltrão; Suplente: Leila Cavernagui , DME de Iracema do Oeste ; Titular: Aline Suellen Batista, DME de Goioerê; Suplente: Meire Silva dos Santos Bueno, DME Ide Jandaia do Sul; Titular: Adriana de Oliveira Chaves Palmieri , DME de Araucária ; Suplente: Lourdinha Daboit Brunetta , DME de Mamborê; Titular: Edna Maria Capelari, DME de Paraíso do Norte; Suplente: Felipe Augusto Sério Zani , DME de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 6
(41) 3226-3866 - Curitiba - P

Cambira; Titular: Rosangela Aparecida Ferreira, DME de Sengés; Suplente: Francielly Casaqui Donaire Rabaioli, DME de Tupãssi; Titular: Pablo de Almeida, DME de Guarapuava; Suplente: Silvana Aparecida Dal Molin, DME de Dois Vizinhos; Titular: Tania Regina Corredato, DME de Maringá; Suplente: Adélia Paixão; DME de Paranavaí; CONSELHO FISCAL: Titular: Márcia Zampiere Gonçalves, DME de Ramilândia; Suplente: Márcia Muchinski, DME de Palmeiras; Titular: Márcia Sônego de Pádua, DME de Terra Rocha; Suplente: Roseli Aparecida Simões Miranda, DME de Anahy; Titular: Denise Aparecida da Rocha, DME de Tijucas do Sul e Suplente: Angela Frey, DME de Itaipulândia. REPRESENTANTES (MICRORREGIÕES): I. APUCARANA - Titular: Meire Silva dos Santos Bueno, DME de Jandaia do Sul; Suplente: Eliane Felício de Souza Tonin, DME de Faxinal; II. ASSIS CHATEAUBRIAND – Titular: Angela Roberta Neves de Brito Pinto, DME de Formosa do Oeste, Suplente: Elaine Pasti de Oliveira, DME de Jesuítas; III. CAMPO MOURÃO - Titular: Lourdinha Daboit, DME de Mamborê, Suplente: Roseli de Souza Martins, DME de Araruna; IV. CASCAVEL - Titular: Marli Maccari Corso, DME de Vera Cruz do Oeste, Suplente: Rozane Maria Dal Molin Pitol, DME de Cafelândia; V. CIANORTE - Titular: a ser definida pela diretoria, Suplente: a ser definida pela diretoria. VI. CORNELIO PROCOPIO – Titular: Mara Elizete Martins, DME de Santa Mariana, Suplente: Josiane Aparecida Santana Cheffer, DME de Assaí; VII CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA NORTE- Titular: Maria Silvia Bacila, DME de Curitiba, Suplente: Loireci Dalmolin de Oliveira, DME de Piraquara; VIII. DOIS VIZINHOS - Titular: Silvana Aparecida Dal Molin, DME de Dois Vizinhos, Suplente: Geovana Techio Lopes Belica, DME de Salto do Lontra; IX. FOZ DO IGUAÇU - Titular: Maria Justina da Silva, DME de Foz do Iguaçu, Suplente: Simara Cordeiro da Silva Jorge, DME de Santa Terezinha de Itaipu; X. FRANCISCO BELTRÃO - Titular: Joseana de Sá Sguarezzi, DME de Santo Ântonio do Sudoeste, Suplente: Maria Ivonete da Silva, DME de Francisco Beltrão; XI. GOIOERÊ - Titular: Aline Suellen Batista, DME de Goioerê, Suplente: Neiva Grigio Gindri DME de Ubiratã; XII. GUARAPUAVA - Titular: Pablo de Almeida, DME de Guarapuava, Suplente: Marli Cleusa Ramos de Lima, DME de Foz do Jordão; XIII. IBAITI - Titular: Tania Fatima Fadel Bueno, DME de Ibaiti, Suplente: Claudineia Aparecida Bordin, DME de Japira; XIV. IRATI - Titular: Jandira Terezinha Giraldi Knopika, DME de Irati, Suplente: a ser definida pela diretoria; XV. IVAIPORÃ - Titular: Roseli de Carvalho Oliveira, DME de Ivaiporã, Suplente: Ivonete Terezinha Carneiro Harada, DME de São Pedro do Ivaí; XVI. JACAREZINHO -Titular: Adriane Cavatoni Vicario, DME de Santo Antônio da Platina, Suplente: Luciana Aparecida Vieira Rodrigues, DME de Joaquim Távora; XVII. LARANJEIRAS DO SUL – Titular: Eliane Aparecida Souza Tirelli, DME de Diamante do Sul, Suplente: a ser definida pela diretoria; XVIII. LOANDA - Titular: Maria Fernanda Dágola Gouva Ohashi, DME de Porto Rico, Suplente: Franklin Carlos Jacomel, DME de Santa Isabel do Ivaí; XIX. LONDRINA – Titular: Maria Tereza Paschoal de Moraes, DME de Londrina, Suplente: a ser definida pela diretoria;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 5
(41) 3225-8995 - Curitiba - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 3º
CURITIBA - PARANÁ

XX. MARINGÁ - Titular: Silvana Cristina Vieira, DME de Mandaguaçu, Suplente: Camila Silva Rosa, DME de Astorga; XXI. METROPOLITANA SUL- Titular: Adriana de Oliveira Chaves Palmieri, DME de Araucária, Suplente: Lisiane Cluik Padilha, DME de Contenda; XXII. PARANAGUA- Titular: Fernanda Estela Monteiro, DME de Guaratuba, Suplente: Adriana Teresa Haas Ferreira, DME de Pontal do Paraná; XXIII PARANAVAÍ - Titular: Edna Maria Capelari, DME de Paraíso do Norte, Suplente: Adélia Paixão, DME de Paranavaí; XXIV. PATO BRANCO – Titular: Valmir Martinello, DME de Vitorino, Suplente: Samira Dal'Sant, DME de Mariópolis; XXV. PITANGA - Titular: Suzana do Nascimento Borges, DME de Novas Tebas, Suplente: Nilcéia Aparecida Vieira Fernandes, DME de Santa Maria do Oeste; XXVI. PONTA GROSSA - Titular: Célia Siombalo Chaida, DME de Ivaí, Suplente: Simone do Rocio Pereira Neves, DME de Ponta Grossa; XXVII. TELÊMACO BORBA- Titular: Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro, DME de Telêmaco Borba, Suplente: Claudemir Carneiro, DME de Ortigueira; XVIII. TOLEDO - Titular: Ana Paula da Silva, DME de Santa Helena, Suplente: Franciele de Lima Danelon, DME de Guaíra; XXIX. UMUARAMA - Titular: Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso, DME de Umuarama, Suplente: Maria Sonia Celini, DME de Pérola; XXX. UNIÃO DA VITÓTIA - Titular: a ser definida pela diretoria, Suplente: a ser definida pela diretoria; XXIX. WENCESLAU BRAZ- Titular: Dagmar Aparecida Doaldo Feliciano, DME de Wenceslau Braz, Suplente: a ser definida pela diretoria. Ato contínuo, foi declarada eleita a chapa "UNIÃO E FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL" que imediatamente foi empossada. Dando-se por encerrados os trabalhos da Comissão Eleitoral. Ato contínuo iniciou-se a palestra "Educação Híbrida: normas práticas em tempo de pandemia", ministrada por Luiz Miguel Martins Garcia, presidente de UNDIME Nacional e DME de Sud Mennucci/SP, Maria Helena Guimarães de Castro, Presidente do Conselho Nacional de Educação, e Maria Inês Fini, Presidente da Associação Nacional de Educação Básica Híbrida – Anebhi. Na sequência foi proferia a palestra "Referencial Curricular do Estado do Paraná em foco", ministrada por Cristina da Silva Borba, SME Londrina, Margarete Maria Baldini, AME Apucarana, Eliane Aparecida Candoti, SME Londrina, Ilda de Fátima de Lourdes Oliveira, SME Cascavel, e Regina Aparecida de Oliveira, SME Londrina. Finalizou-se o evento com a palestra "Educação Infantil e os Campos de Existência", ministrada por Ludmila Dimitrovichht, Coordenadora da UNDIME Referencial Curricular do Paraná – Educação Infantil, membro do FEIPAR-GT Pé Vermelho - SME Londrina, Melissa Mariene Fix, Redatora Formadora da Educação Infantil – AME Apucarana, e Viviane Barbosa Perez Aguiar, Redatora da Etapa da Educação Infantil – SME Londrina. Dando por encerrado os trabalhos da Mesa Executiva e da Mesa Diretiva do Fórum da UNDIME/PR, eu Angela Teodorovicz Siqueira, Secretária Executiva da UNDIME-PR, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada por mim, pela Presidente da UNDIME-PR no biênio 2019/2021, pela Presidente eleita para o biênio 2021/2023 e pelos membros da Comissão

OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50

1 7 AGO 2021 0937/9 00041

UNDIME PR

UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS
DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ

Eleitoral: Débora Jurkévicz da Silva, Luciana Cristina Nunes de Faria Okagawa e Lucilene Moraes Ribeiro da Silva.

Curitiba, 23 de Julho de 2021.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente Gestão 2019/2021
RG 1.239.290-7
CPF 278.492.449-15

Marcia Aparecida Baldini
Presidente Gestão 2021/2023
RG 5.842.643-1
CPF 976.939.609-53

Angela Teodorovicz Siqueira
Secretaria Executiva
RG 3.549.966-0
CPF 546.434.229-04

Débora Jurkevicz da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral
OAB/PR 82.965
CPF 055.842.249-79

Lucilene Moraes Ribeiro da Silva
Secretaria da Comissão Eleitoral
RG 8.482.105-5
CPF 040.253.419-05

Luciana Cristiana N. de F. Okagawa
Assistente da Comissão Eleitoral
RG 6.051.283-3
CPF 839.173.229-00

6º SERVENTIA NOTARIAL - CURITIBA - PR
RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

- 000042

4º Tabelionato De Notas
CARTÓRIO

Marina Esteves Santos - Tabeliã
Rua São Paulo, 659 - Centro - CEP 85801-020
Fone (45) 3037-7444 - CASCAVEL - PARANÁ

Selo Digital 0182234CVAA00000058850210

http://horus.funarpen.com.br/consulta

Reconheço por verdadeira a assinatura de **MARCIA APARECIDA BALDINI (29543)** .'0117' 76957C' Dou fé.
Cascavel/PR, 31 de julho de 2021
Em Test' da Verdade

RAQUEL GOMES FARIAS DORINI - Escrevente Autorizada

Ricardo Esteves Santos
Escrevente Autorizado

1º TABELIONATO DE NOTAS DE APUCARANA-PR
AV. CURITIBA, Nº 1202, CENTRO, Cep. 86.800-704 - FONE: (43) 3422-1045 - APUCARANA - PR
THIEGO JORDÃO RIBEIRO MELO
TABELIÃO PÚBLICO

Reconheço e dou fé pela forma **VERDADEIRA** ou **AUTÊNTICA** a(s) firma(s) de:
MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA. .....
.....
Apucarana, 03 de Agosto de 2021
Em testemunho _____ da verdade.

DENISE CAZUMY HIROSE
ESCREVENTE JURAMENTADA

Valor: 13,67 - SELO DIGITAL Nº 001P104CVAA0000003973721K Valid
esse selo em http://horus.funarpen.co .br/Consulta. NÃO ACEITE SEM
VALIDAR O SELO

1º TABELIONATO DE NOTAS DE APUCARANA-PR
AV. CURITIBA, Nº 1202, CENTRO, Cep. 86.800-704 - FONES (43) 3422-1045 - APUCARANA - PR
THIEGO JORDÃO RIBEIRO MELO
PARA AS Nº SELOS

Reconheço e dou fé por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
LUCILENE MORAES RIBEIRO DA SILVA.....
.....
Apucarana, 03 de Agosto de 2021.
Em testemunho _____ da verdade.

DENISE CAZUMY HIROSE
ESCREVENTE JURAMENTADA

Valor: 7,28 - SELO DIGITAL Nº 00184(4SVAA00000012476212 Valide e
selo em http://horus.funarpen.com.br/C onsulta - NÃO ACEITE SEM VALIE
O SELO

Rua Emiliano Perneta, 730 - Curitiba - PR - CEP 80.010-050
41 3232-2109 | www.6notas.com.br | contato@6notas.com.br
Tabelião Marcio Machado Teixeira

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[E9pYpRX1]-ANGELA TEODOROVICZ SIQUEIRA.....
[E9pYpRZ1]-DEBORA JURKEVICZ DA SILVA.....
[E9pYpL+1]-LUCIANA CRISTINA NUNES DE FARIA OKAGAWA.....
.....

Em testemunho_____da Verdade.
CURITIBA, 04 de Agosto de 2021
157-ALYSSON FELIPE A. ANTUNES-ESCREVENTE
Valide esse selo em: http://funarpen.com.br
FUNARPEN - SELO DIGITAL: 1813894SVAA00000012241210

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

000043

ALVARÁ Nº 1.590.975

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº **20-137767/2021**, a:

UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA - UNDIME PR
R. COMENDADOR ARAÚJO - Nº: 000143 CONJUNTO 134

IND. FISCAL: **11.132.041.082-1** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **08 02 613.235-9** CNPJ/CPF: **81.398.588/0001-85**

Taxação: OUTROS SERV
Forma de Atuação: ESTABELECIMENTO FIXO

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

→ S.94.9.9-5/00-00 Atividades associativas não especificadas anteriormente
→ S.94.3.0-8/00-00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais
→ S.94.9.3-6/00-00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

→ **P.85.9.9-6/04-00 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.
FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.
PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA O ESTABELECIMENTO DEVERÁ TAMBÉM POSSUIR O LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO VIGENTE EXPEDIDO/EXIGIDO PELO(S) ORGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) AO(S) QUAL(IS) COMPETE A FISCALIZAÇÃO:
» CB.

VÁLIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 31 DE AGOSTO DE 2021.
DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

Expedido Eletronicamente

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviço para Empresa, Alvara Comercial - Dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.
- A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.

9860.E7E3.9FFD.4DB7-3.A80D.34CA.9A56.8F87-3

Documento impresso em 31/08/2021. Este Alvará de Licença para Localização corresponde à última emissão vigente

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000044

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029207466-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.398.588/0001-85**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (25/01/2023 09:22:11)

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.398.588/0001-85
Razão Social: UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUC DO PR
Endereço: AV REPUBLICA ARGENTINA 452 SL7 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80240-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/01/2023 a 12/02/2023

Certificação Número: 2023011402283250547863

Informação obtida em 25/01/2023 09:24:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA - UNDIME PR
CNPJ: 81.398.588/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:23:50 do dia 25/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/07/2023.
Código de controle da certidão: **8575.4B8E.ADF5.AA6B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000047

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
81.398.588/0001-85 **MATRIZ**		**18/08/1989**

NOME EMPRESARIAL
UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA - UNDIME PR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
UNDIME/PR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R COMENDADOR ARAUJO	**143**	**CONJ 134 COND EXECUTIVE CENTER EVE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.420-900	**CENTRO**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
UNDIMEPR@UNDIMEPR.ORG.BR	**(41) 3077-1962**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/10/2021** às **15:10:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA - UNDIME PR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.398.588/0001-85
Certidão nº: 3524207/2023
Expedição: 25/01/2023, às 09:25:05
Validade: 24/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA - UNDIME PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.398.588/0001-85, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
MARCIA APARECIDA BALDINI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5842643-1 SESP PR

CPF
976.939.609-53

DATA NASCIMENTO
16/07/1974

FILIAÇÃO
ANTONIO BALDINI NETO
MARIA BRIGIDA BALDINI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
05013182490

VALIDADE
16/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
19/08/2010

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1979215132

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CASCAVEL, PR

DATA EMISSÃO
16/01/2020

02023403104
PR917588979

ASSINATURA DO EMISSOR

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
1979215132

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã___/___/___

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

NOTA FISCAL ELETRONICA DE ENERGIA ELETRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 156

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Comercial, Servicos, Outras Atividades / Trein em	Trifasico /40A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	16/12/2022	17/01/2023	32	15/02/2023

Nome: UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PAR
Endereço: R com Araujo, 143 - Conj 134 - Centro

CEP: 80420-000
Cidade: Curitiba - Estado: PR
CNPJ: 81398588/0001-85
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
89185285

CÓDIGO DO CLIENTE
16170941

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
01/2023	09/02/2023	R$68,95

Nº 000050

NOTA FISCAL No. 19206937 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 20/01/2023

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4123 0104 3688 9800 0106 6600 3019 2069 3710 8545 6027
Protocolo de Autorização: 1412300003625569 - 21/01/2023 às 12:00:01+00:00

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
[redacted]GIA ELET CONSUMO	kWh	100	0,333400	33,34	1,45	6,00	0,258940
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	100	0,328200	32,82	1,74	0,00	0,310800
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	2,790000	2,79			
TOTAL				68,95	3,19	6,00	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	33,34	18%	6,00
COFINS	60,16	4,3684%	2,63
PIS	60,16	0,9478%	0,57

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
JAN23	100	32
DEZ22	100	29
NOV22	100	30
OUT22	100	32
SET22	100	30
AGO22	100	30
JUL22	100	31
JUN22	101	31
MAI22	100	29
ABR22	108	31
MAR22	148	30
FEV22	129	30
JAN22	100	32

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0280242650	CONSUMO kWh	TP	39579	39605	1	26

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 20/01/2023

8B80.96B4.9EBB.F188.527E.87F1.AEB6.676F

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,57 E COFINS R$2,62 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DEBITOS: 12/2022 R$ 71,05
Periodos Band.Tarif.: Verde:17/12-17/01

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
89185285	01/2023	09/02/2023	R$68,95

Número da fatura: FAT-01-20233968545602-81

PIX

836600000001 689501110001 001010202339 968545602813

COPEL

000051

COPEL

Pura Energia

Sem luz? Informe pelo aplicativo gratuito Copel

LEGISLAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos encontram-se à disposição dos consumidores, para consulta, nas agências de atendimento Copel ou no site **www.copel.com**

EM CASO DE DÚVIDAS ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR

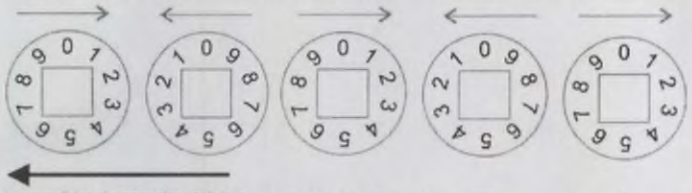

No medidor de ponteiros inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/____

Copel: **0800 51 00 116**
e-mail: **atendimento@copel.com**
site: **www.copel.com**

Ouvidoria Copel: **0800 64 70 606**
email: **ouvidoria@copel.com**
site: **www.copel.com/ouvidoria**

Aplicativo: **COPEL MOBILE**

Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel: **167**

Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

COPEL

UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA
R com Araujo, 143 - Conj 134
Centro
CEP: 80420-000 - Curitiba - PR

FATURA DIGITAL

Menos papel, mais praticidade.

COMUNIQUE FALTA DE LUZ POR SMS
28593

ONDE PAGAR SUA CONTA DE LUZ

Em locais credenciados, como Correios, lotéricas, bancos conveniados, supermercados, farmácias, entre outros. Consulte o local mais cômodo para você em www.copel.com.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.156.953

CNPJ: 81.398.588/0001-85

Nome: UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA - UNDIME PR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 09:23 do dia 25/01/2023.
Código de autenticidade da certidão: 6032681BF02A4EA0581B73A54E6ADC5094
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 25/04/2023 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Constitui Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubiratã, no período de 10/01/2023 a 31/03/2023:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos
Silvio César Martins de Pádua

Secretaria da Administração
Claudinei Edson Dalla Corte
Félix Tibúrcio de Almeida

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Thiago Munhos D'Alécio
Oswaldo Luiz Ribeiro

Secretaria da Assistência Social
Claudinéia de Souza Lazaretti
Ellen Thais da Silva

Secretaria de Desenv. Econômico
Marcos da Silva Retamero
Juliana Bispo Santiago Piva

Secretaria da Educação e Cultura
Andréia Brunieri da Silva

Secretaria do Esporte e Lazer
José Soares de Brito
Rafael de Mello Bartz

Secretaria das Finanças e Planejamento
Rita Soares Neta Figueiredo
Silvana de Abreu Moura

Secretaria de Obras
Guilherme Santa Rosa
Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida

Secretaria da Saúde
Orlando Francisco Vieira Filho
Rozelena Fátima Vieira

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Adriana Cândida Sluzovski
João Martos Moreno
José Antônio Torres
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon
Odílio Camargo Alves

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

Art. 3º Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal n° 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente;

III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR
O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1690, do dia 10/01/23, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.
Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

PARECER JURÍDICO

000057

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO - REQUISIÇÃO Nº 52/2023
De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: 07/02/2023 09:00
Para: parecerlicitacao@gmail.com

Prezada,

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade da contratação, prazo, motivação dentre outros,

de acordo com a minuta em anexo.

De acordo com o pedido apresentado, a contratação dar-se por Dispensa, Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Para tanto, segue anexo minuta do termo e documentação para análise.

--
ATT

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
(44)3543-8010
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Anexos:

UNDIME.pdf	6,8MB
CONTRIBUIÇÃO UNDIME - EDUCAÇÃO.docx	49,7KB

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 52/2023
OBJETO: Contribuição anual do Município de Ubiratã para União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

Trata-se de um parecer jurídico referente a solicitação de licitação n° 47/2023, consistente na formalização de procedimento na modalidade indicada de dispensa de licitação, para contribuição anual do Município de Ubiratã para União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

A justificativa da contribuição encontra-se anexa a requisição.

Desde logo, cumpre destacar que a Assessoria Jurídica não cabe analisar o mérito da contratação. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos.

No presente caso, há que se ressaltar que a licitação de obras, serviços e compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos temos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Segundo o

constitucionalista Alexandre de Morais, "*a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade*".

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contribuição, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração, devendo ser verificado a disponibilidade financeira para tal contribuição.

Em circunstancias como essas, não pode o apego à legalidade estrita impedir a adoção de soluções extraordinária, embora consentâneas ao regime jurídico de Direito Público. Além de sedimentar o principio da legalidade como mandamento de

juridicidade administrativa, o agir administrativo, para que seja válido e eficaz em consonância como o modelo desenvolvido pela Constituição de 1988, depende de um comprometimento com o enfrentar dos paradoxos que a realidade empírica, complexa, possa demandar.

Com relação à minuta do termo trazido à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93. No mais, pela análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente.

Desta forma, da análise racional e jurídica, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pala legislação vigente, entendemos por ora, não haver óbice legal para o presente processo de Dispensa de Licitação.

É o parecer.

Ubiratã, 07 de fevereiro de 2023.

Bruna Corrêa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976

TERMO DE DISPENSA/CONTRATO

E PUBLICAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5957/2023.

2. OBJETO: Contribuição anual do município de Ubiratã para União Nacional dos Dirigentes Municipais e Educação – UNDIME.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 81.398.588/0001-85, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 143, conjunto 134 – Município de Curitiba, Estado do Paraná.

5. VALOR: R$ 1.596,00 (Hum Mil Quinhentos e Noventa e Seis Reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 08/02/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 08 de fevereiro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SECCIONAL DO CONTROLE INTERNO	
MANIFESTAÇÃO Nº - 4/2023	
Requisição:	**52/2023**
Finalidade:	Contribuição anual do município de Ubiratã para União Nacional dos Dirigentes Municipais e Educação – UNDIME.
Base Legal	Lei nº 8.666/93
Requisitante:	Secretaria de Administração
Modo de contratação	Dispensa de licitação, Art. 24, inciso II

Trata-se de análise concomitante efetuado por esta unidade de Controle Interno nos pedidos para abertura de licitação nº. 45 e 46/2023 Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da lei 8666/93, encaminhado pela Divisão de Licitação, para contribuição da Associação UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 81.398.588/0001-85, no valor de R$ 1.596,00 (Hum Mil Quinhentos e Noventa e Seis Reais).

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas, resta configurado a competência da unidade seccional de Controle interno para análise e emissão da presente manifestação, acerca da legalidade de dispensa de licitação com finalidade da contribuição que inicialmente analisamos os dados para ao final opinar.

No caso em tela os valores referentes às anuidades serão definidos pelo Conselho Nacional de Representantes da União dos Dirigentes Municipais de Educação da UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, na forma prevista no seu estatuto social.

Ressalva-se que a presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo enviados pela secretaria solicitante conforme checkList anexo, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das informações assim como das assinaturas.

No caso em tela, verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93 que assim determina:

> ***Art. 24.*** *É dispensável a licitação:*
>
> **II** - *Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Diante do exposto, este órgão de Controle Interno, conclui pela continuidade deste processo estará apto para gerar despesas à municipalidade, encaminho para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É a manifestação

Ubiratã-PR, 08 de fevereiro de 2023.

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski
Unidade Seccional de Controle Interno

UBIRATÃ
PREFEITURA

CHECK-LIST - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

000065

Requisição nº.:	52/2023
Solicitante:	Secretaria da Educação e Cultura
Objeto:	Contribuição anual do município de Ubiratã para União Nacional dos Dirigentes Municipais e Educação – UNDIME.
Valor	R$-1.596,00

	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		S,N, NA	Fl.
01	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. *(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)*		S	1-60
02	Autorização do chefe do poder executivo *(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)*		S	3
03	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma? *(art. 72, § 2°, III, art. 14, caput e art. 38 caput Lei n°8.666/93).*		S	2
04	Requisição da secretaria, contendo: a) definição clara do objeto a ser contratado (termo de referência); b) quantitativos; c) local de entrega; d) prazo de entrega; e) assinatura dos responsáveis; *(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)*		S	1-4
05	Termo de referência/projeto básico elaborado pelo setor requisitante devidamente assinado pelo secretário? Contendo: ***(Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)*** - Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas. - fundamentação simplificada da contratação - descrição resumida do serviço e da solução apresentada; - requisitos da contratação; - critérios de medição e pagamento; - estimativas dos preços; e adequação orçamentaria.		S	4
06	Justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? ***(art. 8° e art. 15, §7°, II, da Lei 8.666/93)***		NA	-
07	Tabela com valor de anuidade		S	9
08	Mapa (planilha) comparativo dos preços, quando for o caso. *(art. 7°, § 2°, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008 / art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)*		NA	-
09	Justificativa de preço e da escolha do fornecedor *(Lei nº 8.666/93, art. 24)e (art. 26, § único, II da Lei 8.666/93)*		S	6
10	Declaração do ordenador de despesa *(Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101)*		S	5
11	Consta justificativa da situação de dispensa com os elementos necessários à sua caracterização? Que deve conter a indicação do dispositivo legal aplicável *(Lei nº 8.666/93, art. 24)*		S	5
12	Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) *(Lei nº 8.666/93, art. 27, V)*		NA	-
13	Minuta do contrato *(Lei nº 8.666/93, art. 38,) (quando for o caso)*		NA	-
14	Manifestação Jurídica *(Lei nº 8.666/93, art. 38, único)*		S	58-60
15	Documentação de regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF. *(Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)_*			(*)
16	Documentação de habilitação jurídica. *Devem ser Autenticados (pode ser por servidor efetivo) IN-AS 002/2020*	Estatuto	S	13-35
		Ata da Assembléia	S	36-42
		CNPJ	S	47
		Doc. Dos responsáveis	S	49

17	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) *(Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)_*	Municipal	S	52
		Estadual	S	44
		Federal	S	46
		FGTS	S	45
		Trabalhista	S	48
18	Documentos de qualificação técnica, *(art. 30 Lei 8.666/93, quando for cabível).*		NA	
19	Nomeação de fiscal e gestor		S	54-55

Data do preenchimento: 08/02/2023

Responsável do preenchimento

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5964/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023
O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, empreitada por Preço Global, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER E INSTALAR PISO MODULAR ESPORTIVO NA QUADRA OFICIAL DO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL.
Data da realização: 02 de março de 2023, às 08h30min.
Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.
O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.
Ubiratã, Paraná, 10 de fevereiro de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5965/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023
O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a CONTRATAÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA OS VEÍCULOS PESADOS DA FROTA MUNICIPAL.
Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 02 de março de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.
Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 02 de março de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.
O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/.
O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br/.
Ubiratã, Paraná, 10 de fevereiro de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5967/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023
O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE PEÇAS GENUÍNAS OU DE PRIMEIRA LINHA, LUBRIFICANTES E ADITIVO DE ARREFECIMENTO PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, COM BASE NA TABELA DO SISTEMA DE PREÇOS.
Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 01 de março de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.
Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 01 de março de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.
O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/.
O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br/.
Ubiratã, Paraná, 10 de fevereiro de 2023.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023
1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5955/2023.
2. OBJETO: Aquisição de peças e mão de obra especializada para realizar revisão de 10.000 km do veículo – Frota 277 da Secretaria da Administração.
3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
4. FORNECEDOR: FANCAR ITALIA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 72.358.195/0001-57, com sede na Rua Santos Dumont, nº 999 – Município de Goioerê, Estado do Paraná.
5. VALOR: R$ 965,00 (Novecentos e Sessenta e Cinco Reais).
6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 08/022023.
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 08 de fevereiro de 2023.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023
1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5957/2023.
2. OBJETO: Contribuição anual do município de Ubiratã para União Nacional dos Dirigentes Municipais e Educação – UNDIME.
3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
4. FORNECEDOR: UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 81.398.588/0001-85, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 143, conjunto 134 – Município de Curitiba, Estado do Paraná.
5. VALOR: R$ 1.596,00 (Hum Mil Quinhentos e Noventa e Seis Reais).
6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 08/02/2023.
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 08 de fevereiro de 2023.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023
1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5966/2023
2. OBJETO: Aquisição de peças e mão de obra especializada para realizar revisão de 100 horas do veículo – Frota 295, PÁ CARREGADEIRA XCMG LW 350 da Secretaria de Viação e Serviços Rurais.
3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso XVII. da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
4. FORNECEDOR: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LDTA, inscrita no CNPJ nº 22.087.311/0001-72, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella N° 540, Bairro Rondinha, CEP: 83607-312, Município de Campo Largo, Estado do Paraná.
5. VALOR: R$ 5.050,12 (Cinco mil e cinquenta reais e doze centavos).
6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 10/02/2023.